



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 049/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 002/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 50.824.186,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Justiça - TJ e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de abril de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 06/04/15
Horas 09:37
Por Lais



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2015

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 50.824.186,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Justiça - TJ e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 50.824.186,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e seis reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Justiça - TJ e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de abril de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2015

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			50.331.206,00
03.001.02.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	4590	0119	50.331.206,00
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			492.980,00
03.011.02.128.2060.1607	PROMOVER A FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DE MAGISTRADOS	3390	0201	492.980,00
			TOTAL	RS 50.824.186,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			50.331.206,00
03.001.02.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	3390	0119	50.331.206,00
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			492.980,00
03.011.02.128.2060.1607	PROMOVER A FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DE MAGISTRADOS	3391	0201	492.980,00
			TOTAL	RS 50.824.186,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 029 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 50.824.186,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Justiça - TJ e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Justiça - TJ e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, até o montante de R\$ 50.824.186,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e seis reais), alocado na natureza de despesa constante do Anexo II do Projeto de Lei, por solicitação e justificativa das referidas Unidades Orçamentárias, observadas no Ofício n. 02/2015/COPLAN/PR e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA	
Em 06/02/15	às: 08/20
<i>M. J. Pereira</i>	
NOME	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 50.824.186,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Justiça - TJ e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 50.824.186,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e seis reais), em favor das Unidades Orçamentárias Tribunal de Justiça - TJ e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			50.331.206,00
03.001.02.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	4590	0119	50.331.206,00
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			492.980,00
03.011.02.128.2060.1607	PROMOVER A FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DE MAGISTRADOS	3390	0201	492.980,00
	TOTAL			RS 50.824.186,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			50.331.206,00
03.001.02.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	3390	0119	50.331.206,00
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			492.980,00
03.011.02.128.2060.1607	PROMOVER A FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DE MAGISTRADOS	3391	0201	492.980,00
	TOTAL			RS 50.824.186,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO

OFÍCIO N. 02/2015/COPLAN/PR

Porto Velho, 27 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia
Nesta

C/C Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog)

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar

CPG/ Sepog
procuradoria
Pedro Antônio Afonso Pimentel
Secretário Adjunto/SEPOG

Senhor Governador,

Solicito a Vossa Excelência abertura de crédito adicional suplementar, em regime de urgência, nas unidades orçamentárias 03.001 – Tribunal de Justiça e 03.011 – Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, no montante de R\$ 50.824.186,00, oriundo de anulação parcial da dotação orçamentária do exercício corrente, conforme Anexos I e II.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária para o pagamento de sentenças judiciais/precatórios, bem como dar cobertura às despesas com o convênio de cooperação técnica, científica e educacional (Doutorado Institucional – DINTER) firmado entre a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON e a Fundação Rondônia de Amparo ao desenvolvimento das ações científicas e tecnológicas a pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERÓ.

É oportuno esclarecer que a referida abertura de crédito, por se tratar de remanejamento de dotações, não implicará acréscimo de repasse financeiro no orçamento vigente deste Tribunal.

Certo de que essa proposição terá a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência votos de consideração.

Atenciosamente,

Desembargador **Rowilson Teixeira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 28/01/15
Horário 12:30
Ass. 198

Arquivado
29/01/15
Ad: 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO

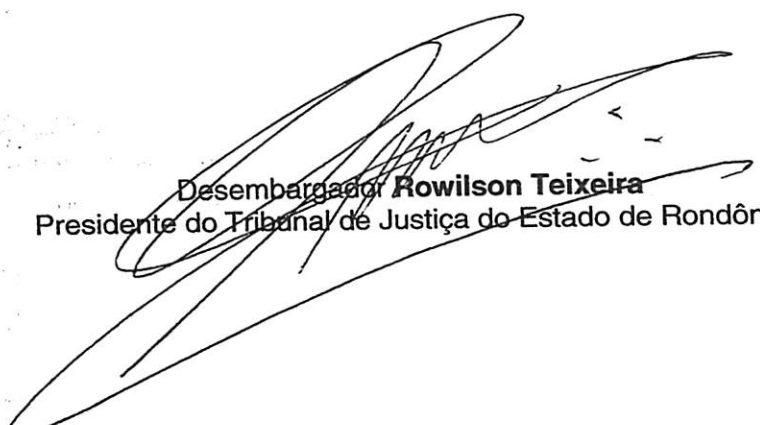
ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

				SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS				492.980,00
03.011.02.128.2060.1607	Promover a formação e aprimoramento de magistrados	339141	0201	492.980,00
SUBTOTAL				492.980,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA				50.331.206,00
03.001.02.846.0000.0221	Realizar pagamento de sentenças judiciais/precatórios	339091	0119	50.331.206,00
SUBTOTAL				50.331.206,00
TOTAL				50.824.186,00

ANEXO II

				REDUZ.
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS				492.980,00
03.011.02.128.2060.1607	Promover a formação e aprimoramento de magistrados	339039	0201	492.980,00
SUBTOTAL				492.980,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA				50.331.206,00
03.001.02.846.0000.0221	Realizar pagamento de sentenças judiciais/precatórios	459091	0119	50.331.206,00
SUBTOTAL				50.331.206,00
TOTAL				50.824.186,00


Desembargador **Rowilson Teixeira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia